



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 466 , DE 10 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a alteração dos ven  
cimentos dos servidores do Poder  
Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos  
servidores do Poder Judiciário são os constantes das tabelas ane  
xas a esta Lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º e pa  
rágrafo único da Lei nº 384/92, de 09 de abril de 1992.

Art. 3º - Aos servidores não ocupantes de  
cargos comissionados, porém, admitidos em razão de atividade  
especializada, como, Médico, Assistente Social, Psicólogo e  
Analista de Sistemas, fica intituída a Gratificação de Repre  
sentação na ordem de 60% (sessenta por cento) do salário-base.

Art. 4º - Aos valores constantes do Ane  
xo I desta Lei, não se aplicam os reajustes concedidos pela  
Lei nº 465, de 01 de março de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da apli  
cação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentá  
ria própria consignadas no Orçamento-Programa, suplementadas,  
se necessário, nos termos da legislação vigente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2932 do dia 101 036 93

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
DOE Nº 2756, de 15.04.93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 465, DE 10 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a alteração dos ven-  
cimentos dos servidores do Poder  
Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a se-  
guinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos  
servidores do Poder Judiciário são os constantes das tabelas que  
vão a esta lei.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º e pa-  
rágrafo único da Lei nº 384/92, de 09 de abril de 1992.

Art. 3º - Aos servidores não ocupantes de  
cargos comissionados, porém, admitidos em razão de atividades  
especializadas, como, Médico, Assistente Social, Psicólogo e  
Analista de Sistemas, fica instituída a Gratificação de Repre-  
sentação na ordem de 60% (sessenta por cento) do salário-base.

Art. 4º - Aos valores constantes do Anu-  
ário desta Lei, não se aplicam os reajustes concedidos pela  
Lei nº 465, de 01 de março de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da apli-  
cação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária  
própria consignadas no Orçamento-Programa, suplementares,  
se necessário, nos termos da legislação vigente.



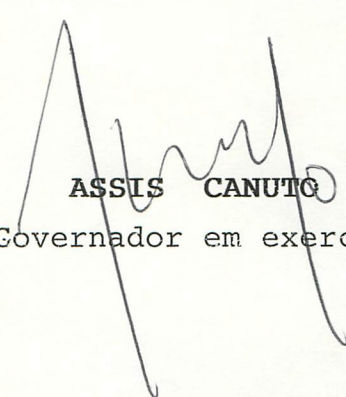
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 10 de março de 1993, 105º da República.



ASSIS CANUTO

Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO

Em Cr\$ 1,00

REFERÊNCIA	NÍVEL AUXILIAR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
01	1.250.700,00	1.732.786,00	2.400.692,00
02	1.275.714,00	1.767.441,00	2.448.706,00
03	1.301.228,00	1.802.790,00	2.497.680,00
04	1.327.253,00	1.838.846,00	2.547.634,00
05	1.353.798,00	1.875.623,00	2.598.587,00
06	1.380.874,00	1.913.135,00	2.650.558,00
07	1.408.491,00	1.951.398,00	2.703.570,00
08	1.436.661,00	1.990.426,00	2.757.641,00
09	1.465.394,00	2.030.234,00	2.812.794,00
10	1.494.702,00	2.070.839,00	2.869.050,00
11	1.524.596,00	2.112.256,00	-
12	1.555.088,00	2.154.501,00	-
13	1.586.190,00	2.197.591,00	-
14	1.617.914,00	2.241.543,00	-
15	1.650.272,00	2.286.374,00	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    I I

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	V A L O R
SEC. JUDICIÁRIO	D A S	3.126.720,00
SEC. ADMINISTRATIVO	D A S	3.126.720,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O = I I I

TABELA I

janeiro/93

DENOMINAÇÃO	S Í M B O L O	VALOR-BASE
D A S	5	2.572.504,00
D A S	4	2.450.004,00
D A S	3	2.333.338,00
D A S	2	2.222.227,00
D A S	1	2.116.407,00

SÍMBOLO	V A L O R
D A I	761.684,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - I I I

TABELA I I

fevereiro/93

DENOMINAÇÃO	S Í M B O L O	VALOR - BASE
D A S	5	3.601.506,00
D A S	4	3.430.006,00
D A S	3	3.266.673,00
D A S	2	3.111.118,00
D A S	1	2.962.970,00

SÍMBOLO	V A L O R
D A I	1.066.358,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O    I I I

TABELA    I I I

MARÇO/93

DENOMINAÇÃO	S Í M B O L O	VALOR - BASE
D A S	5	4.373.257,00
D A S	4	4.165.007,00
D A S	3	3.966.674,00
D A S	2	3.777.786,00
D A S	1	3.597.892,00

SÍMBOLO	V A L O R
D A I	1.294.862,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - I I I

TABELA I V

abril/93

DENOMINAÇÃO	S Í M B O L O	VALOR - BASE
D A S	5	5.145.008,00
D A S	4	4.900.008,00
D A S	3	4.666.675,00
D A S	2	4.444.454,00
D A S	1	4.232.814,00

SÍMBOLO	V A L O R
D A I	1.523.367,00